

## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Luís Fernando da Silva Poder Legislativo

Página 1 de 1

## LEI Nº 858 DE 24 DE MAIO DE 2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATÓRIEDADE DO EXAME DE ULTRASSOM MORFOLÓGICO NA CASA DA MULHER, HOSPITAL E MATERNIDADE DO MUNICIPIO DE PORTO REAL.

Art.1° – A casa da mulher, hospital e a maternidade municipal ficam obrigados a disponibilizar, no pré-natal, o Exame de Ultrassom Morfológico.

Parágrafo Único – O exame que trata o caput do artigo anterior, será oferecido sem nenhum Ônus para a paciente.

Art. 2°. O Exame de Ultrassom Morfológico será incluído no calendário dos procedimentos no pré-natal.

Art. 3°. O Exame de Ultrassom Morfológico será realizado entre as 18ª e 24ª semanas de gestação.

Art.4° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Renan Márcio de Jesus Silva Presidente

AUTOR: LUIS FERNANDO DA SILVA

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000 Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br

Porto Real



